

**CONTRATO PADRÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM
TELECOMUNICAÇÕES – “SERVIÇO DISPONÍVEL”**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ASSISTEC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 86.754.215/0001-13, I.E n.º 141/0087287, com sede na Rua Pinheiro Machado, n.º 1653, Centro, Taquara-RS, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. João Carlos de Oliveira Pimentel, de CPF n.º 548.145.530-72, doravante denominada, simplesmente, **ASSISTEC TELECOM** e, de outro lado, **CONTRATANTE** devidamente qualificada no Termo de Adesão, doravante denominado **CLIENTE**.

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES** (“Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO. O presente contrato padrão tem como objeto a prestação de serviço de Gestão em telecomunicações fornecendo à **CONTRATANTE** telefonia móvel, fixa ou IP, conforme requisição de serviço, que deverá cadastrar um plano de Gestão disponibilizado no Termo de Adesão, que será anexado ao presente contrato padrão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. A **CONTRATADA** é Gestora Master de suas linhas e disponibilizará à **CONTRATANTE** linhas e/ou acessos de sua propriedade para o uso exclusivo dos serviços contratados, conforme requisição de serviço.

Parágrafo Primeiro. Junto com o boleto mensal será enviado um relatório de gestão, discriminando o uso dos serviços de telefonia.

Parágrafo Segundo. A **ASSISTEC TELECOM** não será responsável por eventuais falhas, atrasos ou interrupções na prestação de seus serviços que sejam causados por caso fortuito ou de força maior, bem como, por limitações impostas por outras operadoras de serviços de telecomunicações interconectadas ou interligadas à rede da Operadora da **CONTRATADA**, por má utilização comprovada do serviço pelo **CLIENTE**, por decisão do **CLIENTE** em habilitar o aparelho celular que não possua as configurações aprovadas pela Anatel.

Parágrafo Terceiro. Fica desde já esclarecido que a eventual apresentação de defeito na estação (aparelho) móvel celular do **CLIENTE** não implica em interrupção na prestação dos serviços ora contratados, que continuarão à disposição do **CLIENTE**, pelo que, também nesta hipótese, o **CLIENTE** não terá direito ao recebimento de qualquer indenização por parte da **ASSISTEC TELECOM**. O cliente poderá, a qualquer momento, requerer à **CONTRATANTE** a suspensão da prestação do serviço de gestão.



Parágrafo Quarto. O CLIENTE tem ciência de que o serviço poderá apresentar degradação de cobertura de sinal ou indisponibilidade momentânea, por razões técnicas, em função de reparos, manutenção, substituição de equipamentos e problemas similares relacionados com as redes de telecomunicações das prestadoras de SMP (operadoras), estando sua precisão e tempo de resposta condicionados a fatores técnicos, geográficos e meteorológicos.

Parágrafo Quinto. A intensidade do sinal poderá ser significativamente reduzida em virtude da presença de Áreas de Sombra, que correspondem a obstáculos físicos (montanhas, prédios, etc) e fenômenos naturais (tempestades, raios, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO. A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, até o quinto dia útil do mês subsequente, a importância descrita no Termo de Adesão, conforme plano de Gestão Disponível em vigor à época da contratação.

Parágrafo Primeiro. O pagamento da remuneração mensal será realizado mediante boleto bancário a ser entregue exclusivamente por via eletrônica (e-mail). O CONTRATANTE fica ciente que o pagamento efetuado por outros meios não dará quitação ao respectivo débito, exceto nas hipóteses em que, expressamente, os representantes da CONTRATADA assim autorizarem.

Parágrafo Segundo. O atraso de pagamento constituirá automaticamente em mora o CONTRATANTE, importando, ainda, no acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, estando sujeito a negativação.

Parágrafo Terceiro. Constatada a falta de pagamento da prestação do Serviço, o CLIENTE estará sujeito às sanções aplicáveis para o caso de permanência do inadimplemento, que seguem abaixo listadas:

- I – suspensão parcial do serviço, com bloqueio das chamadas originadas e das chamadas recebidas que importem em débito ao CLIENTE, transcorridos 15 (quinze) dias do vencimento da conta do serviço de gestão;
- II – suspensão total dos serviços, transcorridos 45 (quarenta e cinco) dias do inadimplemento, suspendendo-se totalmente o provimento do serviço, inabilitando-o a originar e a receber chamadas pelas linhas cedidas pela GESTORA;
- III – desvinculação definitiva da linha, com a conseqüente rescisão do presente contrato de Gestão, transcorridos 75 (setenta e cinco) dias do inadimplemento, com negativação em órgão de restrição de crédito. Nesta Ocasão o CLIENTE deverá devolver o(s) simcard(s) para a ASSISTEC TELECOM no prazo de cinco dias sob pena de incidência de multa equivalente a duas mensalidades.



CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO. O valor pago mensalmente, será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data da assinatura, pelo IGP-M/FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA. O presente contrato é firmado por prazo indeterminado, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura do Termo de Adesão.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO. O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro. Em caso de violação de quaisquer das cláusulas deste contrato, a parte lesada poderá promover imediata denúncia deste contrato.

Parágrafo Segundo. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas do presente contrato constituirá mera liberalidade, não configurando renúncia ou novação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME JURÍDICO. As partes declaram não haver entre si vínculo empregatício, tendo o(a) CONTRATADO(A) plena autonomia na prestação dos serviços. Assim, o CONTRATADO responde exclusivamente por ausência de sigilo das informações que receberão tratamento, eventual imprudência, que venham a causar qualquer dano à CONTRATANTE, salvo no caso de conduta da própria CONTRATADA respeitar à orientação dada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. O CLIENTE deverá observar os termos deste Contrato e as normas legais e regulamentares relacionadas à fruição dos serviços, ora especificados, inclusive no que se refere à sua segurança e à de terceiros.

Parágrafo Primeiro. A ASSISTEC TELECOM poderá, a seu critério, alterar as datas dos ciclos de faturamento do CLIENTE, comunicando-o previamente desta alteração.

Parágrafo Segundo. As solicitações de ativações e desativações feitas antes do encerramento do ciclo somente serão processadas no ciclo subsequente.

Parágrafo Terceiro. O CLIENTE ficará responsável pela atualização de seu endereço físico e eletrônico, bem como demais dados cadastrais pelos canais de atendimento da CONTRATADA, ficando a ASSISTEC TELECOM eximida de qualquer responsabilidade oriunda dessa obrigação.

Parágrafo Quarto. Em caso de rescisão contratual, o CLIENTE fica desde já ciente que lhe será exigido o pagamento dos serviços que venham a ser apurados posteriormente à data da rescisão, mas que estejam vinculados ao presente Contrato.

Parágrafo Quinto. A ASSISTEC TELECOM e o CLIENTE, bem como seus sucessores e cessionários, submetem-se às condições do presente Contrato padrão e a elas se vinculam para que assim se produzam os jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO. As partes elegem o foro da Comarca de Taquara - RS, para qualquer demanda judicial relativa ao presente contrato, com exclusão de qualquer outro.

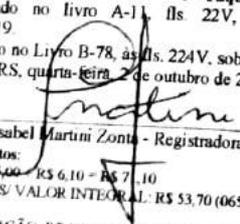
Este documento encontrar-se-a registrado no Registro de Títulos e Documentos de Taquara/RS assim como estará disponível no site www.assistectelecom.inf.br/adesao

Taquara, 30 de Setembro de 2019.


ASSISTEC TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA PIMENTEL
Sócio diretor



Registro de Títulos e Documentos - Taquara-RS
Protocolado no livro A-1, fls 22V, sob nº 24127, em
01/10/2019.
Registrado no Livro B-78, às fls. 224V, sob nº 20275.
Taquara-RS, quarta-feira, 2 de outubro de 2019.


Isabel Martini Zonta - Registradora Substituta
Emolumentos:
Total: R\$ 66,00 (R\$ 6,10 + R\$ 7,10 +
REGISTRO S/ VALOR INTEORAL: R\$ 53,70 (0658.04.0900002.03522-
R\$ 3,30)
DIGITALIZAÇÃO: R\$ 6,40 (0658.01.0900002.28444 = R\$ 1,40)
PROCESSAMENTO ELETRÔNICO: R\$ 4,90 (0658.01.0900002.28445
R\$ 1,40)

REGISTRO CIVIL E ESPECIAL
Eduardo Kindel
Tabelião Registrador Designado
Rua Rio Branco, 1145 - Sala 104
CEP 95600-098 - Taquara / RS
Fone: (51) 3541-5820